



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



LEI N° 398/2018 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE. 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, vinculado à Secretaria de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, e propor planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – participar da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

Art. 2º Compete ao CMJ:

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará,

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, e propor planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – participar da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



- IV – participar da execução de projetos, programas e atividades em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de apoiar a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII – examinar propostas e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, CMJ, terá a seguinte composição:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Ação Governamental, Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- b) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da sede de Deputado Irapuan Pinheiro;

b) 1(um) representante do distrito de Aurora;

c) 1(um) representante do distrito de Betânia;

d) 1(um) representante do distrito de Baixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



e) 1(um) representante do distrito de Maratoan;

f) 1(um) representante do distrito de Velame;

g) 1 (um) representante da região de Caititu;

h) 1 (um) representante da região de Riacho Verde.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade e/ou região que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Deputado Irapuan Pinheiro e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos no momento da posse.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, à qualquer tempo por solicitação da Administração Pública Municipal e no interesse desta.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados nas redes sociais e afixados em local de fácil acesso para ciência e visualização de todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ o suporte necessário, garantindo-lhe condições para o seu funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com

Dep. Irapuan Pinheiro – CE



§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, em 19 de Abril de 2018.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal